DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.792, de 19 de abril de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades, do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providência;
- a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios;
- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar-Valora Minas, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.794, de 19 de abril de 2022, que aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 7.084, de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos

Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG n° 7.094, 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n° 8.107, 19 de abril de 2022, que estabelece as normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- o Ofício nº 283/2022, de 20 de dezembro de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.792, de 19 de abril de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades, do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.105, de 19 de abril de 2022, que Institui incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades, do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.072, de 21 de dezembro de 2022, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.792, de 19 de abril de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro, referente à competência de 2022, para custeio dosCentros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades, do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o caput do Art.2º e Art.3º da Resolução SES/MG n° 8.105, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para o custeio estadual, os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde, que recebem recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção Especializada), até 06 de junho de 2022 e se encontram em funcionamento." (nr.)

"Art. 3º - O valor total do incentivo financeiro de custeio definido para o exercício 2022 será de R$ 69.762.306,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e seis reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4456.0001 334141 10.1."(nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.105, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar nos moldes do Anexo Único desta Resolução, inserindo os seguintes serviços:

I - CAPS I – Coqueiral;

II - CAPS I – Coromandel;

III - CAPS Infanto-juvenil - Divinópolis;

IV - CAPS I – Morada Nova de Minas;

V - CAPS I – Nova Ponte;

VI - CAPS I – Ponto dos Volantes.

Art. 3º - As demais disposições contidas na Resolução SES/MG nº 8.105, de 19 de abril de 2022, suas alterações e legislação aplicável vigentes deverão ser observadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.105, DE 19 DE ABRIL DE 2022"

Beneficiários

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Abre Campo	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Aimorés	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Alfenas	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Almenara	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Alvinópolis	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Andradas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Andrelândia	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Antônio Carlos	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Araçuaí	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Araguari	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Araxá	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Arcos	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Baependi	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Bambuí	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00

	CAPS III	1	R$ 403.843,20
Barroso	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Belo Horizonte	CAPS III	9	R$ 3.634.588,80
	CAPS AD III	5	R$ 2.520.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Belo Oriente	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Berilo	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Betim	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS III	2	R$ 807.686,40
Bicas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Bocaiuva	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Bom Despacho	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Brasília de Minas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
Brumadinho	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Buritis	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Buritizeiro	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Caeté	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Camanducaia	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Cambuí	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Campanha	CAPS I	1	R$ 135.864,00

Campestre	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Campo Belo	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Candeias	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Capelinha	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Caraí	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Carandaí	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Carangola	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Caratinga	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Carmópolis de Minas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Cassia	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Cataguases	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Catuji	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Claudio	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R$ 135.864,00

Congonhal	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Congonhas	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS III	1	R$ 403.843,20
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Contagem	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS III	2	R$ 807.686,40
Coqueiral	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Corinto	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Coromandel	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Cruzília	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Curvelo	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Diamantina	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Divino	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS III	1	R$ 403.843,20
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Divisópolis	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Ervália	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Esmeraldas	CAPS II	1	R$ 158.814,00

Espera Feliz	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Extrema	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Fervedouro	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Formiga	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Frutal	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Goiabeira	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Governador Valadares	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Guanhães	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Ibertioga	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Ibiá	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
Igarapé	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Inhapim	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Ipaba	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Ipanema	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Ipatinga	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00

Itabira	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Itabirinha	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Itabirito	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Itacarambi	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Itaguara	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Itajubá	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Itambacuri	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Itamonte	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Itanhandu	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Itaobim	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Itaúna	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Iturama	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Jacinto	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Jaguaraçu	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Jaíba	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Januária	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Jequitinhonha	CAPS I	1	R$ 135.864,00

	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Joaíma	CAPS I	1	R$ 135.864,00
João Monlevade	CAPS II	1	R$ 158.814,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Juatuba	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R$ 317.628,00
	CAPS III	1	R$ 403.843,20
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Lagoa Formosa	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Lajinha	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Lambari	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Lassance	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Lavras	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Leopoldina	CAPS III	1	R$ 403.843,20
Lima Duarte	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Luz	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Machacalis	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Malacacheta	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Manga	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Manhuaçu	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00

Manhumirim	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Mantena	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Mariana	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Mateus Leme	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Matozinhos	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Medina	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Minas Novas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Mirabela	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Miraí	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Monte Azul	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Montes Claros	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Morada Nova de Minas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Muriaé	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
Mutum	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Nanuque	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Nova Lima	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Nova Ponte	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Nova Resende	CAPS I	1	R$ 135.864,00

Nova Serrana	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Oliveira	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Ouro Preto	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Palma	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Pará de Minas	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Paracatu	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Passos	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Patos de Minas	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
Patrocínio	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
Peçanha	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Pedra Azul	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Perdões	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Pimenta	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Piranga	CAPS I	1	R$ 135.864,00

Pirapora	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Pitangui	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Piumhi	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Poços de Caldas	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Pompeu	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Ponto dos Volantes	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Porteirinha	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Porto Firme	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Poté	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Prata	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Resplendor	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Rio Casca	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Rio Novo	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Rubim	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Sabará	CAPS II	1	R$ 158.814,00

	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Sacramento	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Salinas	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Santa Barbara	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Santa Luzia	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS III	1	R$ 403.843,20
Santa Margarida	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São Francisco	CAPS II	1	R$ 158.814,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São Gotardo	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00

São João do Paraíso	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS II	1	R$ 158.814,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R$ 135.864,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Sarzedo	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Serra do Salitre	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS Infanto juvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Simonesia	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Tombos	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Três Corações	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Três Marias	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Três Pontas	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Turmalina	CAPS I	1	R$ 135.864,00

Ubá	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
Uberlândia	CAPS II	2	R$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R$ 504.000,00
	CAPS III	1	R$ 403.843,20
Unaí	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Varginha	CAPS II	1	R$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
Varzelândia	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Vazante	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Verdelândia	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Vespasiano	CAPS I	1	R$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R$ 154.224,00
Viçosa	CAPS AD II	1	R$ 190.944,00
	CAPS II	1	R$ 158.814,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R$ 135.864,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R$ 135.864,00
TOTAL		**377**	**R$ 69.762.306,00**